



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/1158/2023	28/04/2023	Sai-AP/2023/107	26/05/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 615/XII (CH) – “Apoio financeiro aos cuidadores informais”,  
apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do  
Chega

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. Quantos são os Cuidadores Informais reconhecidos até ao momento na Região?**

Até ao momento foram reconhecidos 506 cuidadores informais.

**2. Quantos pedidos de reconhecimento de cuidador informal aguardam por resposta?**

De momento, existem 189 processos em tramitação, dos quais 147 pré-aprovados.

**3. Qual o número de Cuidadores Informais que receberam pagamentos do Orçamento da RAA nos anos de 2021, 2022 e 2023?**

Apresenta-se abaixo o número de cuidadores que receberam apoio nos anos referidos:

- 2021: 2
- 2022: 28



- 2023: 30

**4. Qual o montante total anual dos pagamentos efetuados aos Cuidadores Informais, respetivamente nos anos de 2021, 2022 e 2023?**

Indica-se abaixo o valor total pago por ano no âmbito do apoio financeiro aos cuidadores informais:

- 2021: 2.403,49€
- 2022: 24.309,32€
- 2023: 22.411,90€

**5. Porque motivo a média mensal paga aos cuidadores informais foi inferior no ano de 2022 em comparação com 2021, sendo que, em 2021, a média mensal paga aos Cuidadores Informais, foi de 135,00 euros e em 2022 a média mensal paga aos Cuidadores Informais foi de 72,32 euros?**

O apoio financeiro ao cuidador informal encontra-se regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece as suas regras de atribuição.

O Art. 5º daquele Despacho, no seu ponto nº 1 refere que “O montante do apoio financeiro mensal corresponde ao Indexante dos Apoios Sociais deduzido do valor da capitação média mensal do rendimento do cuidador informal (...)”.

Portanto os valores a atribuir podem ser muito variáveis, considerando os casos concretos em análise, dado que o valor a apurar depende da composição do agregado familiar e dos respetivos rendimentos, daí que os valores médios anuais possam ser efetivamente bastante diferentes.

Pese embora o facto de as médias apresentadas na questão colocada (valor total a dividir por 12 meses a dividir pelo número de beneficiários) não corresponderem aos valores que possuímos, o importante a destacar é o perigo de se utilizarem médias sem as contextualizar face às suas variáveis. Efetivamente o ano de 2021 foi um ano atípico a toda a linha, desde logo porque foi o primeiro ano em que foram atribuídos apoios financeiros no âmbito deste regime já que as candidaturas para atribuição do mesmo só foram abertas em setembro de 2020 e tiveram de ser objeto de análise para o reconhecimento destes primeiros Cuidadores Informais na Região. Este procedimento que requer uma visita domiciliária e a estruturação de um Plano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

de Cuidados individual ficou também comprometido face aos atrasos no funcionamento dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, responsáveis pelo mesmo, já que muitos dos seus elementos, sendo profissionais da área da Saúde ficaram afetos ao combate à pandemia.

A média de 2021 diz respeito a apenas 2 cuidadores informais. Nos anos subsequentes o número aumentou significativamente, logo as médias dificilmente podem ser comparáveis sem atender às especificidades dos diferentes cuidadores informais e ao total de beneficiários desta medida.

**6 – Está previsto algum aumento dos apoios financeiros para os cuidadores informais? Se sim, em que moldes se irá desenvolver?**

Sim, está em análise uma proposta de alteração ao diploma - Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro - que regulamenta a atribuição do apoio financeiro referente ao Regime Jurídico do Cuidador Informal na Região, nomeadamente, ao nível dos critérios de atribuição e na fixação do valor do apoio como forma de reconhecer e valorizar o esforço dos Cuidadores Informais.

**7 – Está a ser revisto o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal da Região Autónoma dos Açores? Para quando alterações a este diploma?**

Neste momento a prioridade é a revisão do Diploma acima referido que regulamenta a atribuição do apoio financeiro bem como a regulamentação de outros direitos dos Cuidadores Informais. Quanto à revisão do Regime Jurídico, a mesma deve ir ao encontro da legislação nacional e deve ter em consideração eventuais reforços de verbas do Orçamento da Segurança Social Regional, o que requer maior ponderação e planeamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública